



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 674 de 30 de Novembro de 2009.

EMENTA:

Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios que visam a constituição do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba**, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, subscrito pelos municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda, que visa constituir o **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos, na forma do anexo.

Art. 2º - O **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense** tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança e Cidadania, conforme definido no Protocolo de Intenções firmado entre todos os municípios subscritores.

Art. 3.º - A participação do Município junto ao **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**, possibilita firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Novembro de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal